



ATA DE REUNIÃO CONSELHO FISCAL

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Mogi das Cruzes, às 15 horas, no edifício Sede da Municipalidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, reuniu-se o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, criado pela Lei Complementar nº 35 de 5 de Julho de 2005 e nomeado através do Decreto nº 22.190 de 03 de Outubro de 2023, por recondução aprovada na 18ª Assembleia Ordinária Anual de 2023, para análise e discussão de assuntos pertinentes ao colegiado: **a) análise e deliberação do Processo nº 700.071/2025 referente reunião do Comitê de Investimentos de 21 de janeiro de 2025;** b) análise e deliberação do Processo nº 700.127/2025 referente reunião do Comitê de Investimentos de 18 de março de 2025; **c) análise e deliberação do Processo nº 700.148/2025 referente documentos contábeis de março de 2025;** *d a m) outros assuntos pertinentes ao Colegiado.* Os membros do Conselho passam a deliberar: **a) com relação ao Processo nº 700.071/2025 referente reunião do Comitê de Investimentos de 21 de janeiro de 2025,** O Conselho Fiscal, por seus membros, nos termos do disposto no art. 56, II da LC nº 35/2005, delibera por acompanhar o entendimento manifestado pelo Conselho de Administração, consoante disposto no parágrafo único do art. 8º “B” da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 cc. os inc. “II” e “VII” do art. 2º e, bem como, o § 1º do art. 20 do Decreto nº 12.786, de 1º de outubro de 2012, os quais os nobres membros do Comitê de Investimentos do IPREM-MC detém de autonomia e soberania (embora não ilimitada) para dirimir questões consultivas e deliberativas na execução da política de investimentos do Instituto, órgão onde, inclusive, o Conselho Fiscal possui seus representados. Nota-se registro (à época) no comprometimento dos resultados obtidos diante da situação de inadimplemento (“herança” deixada pela administração anterior) do ente com suas obrigações previdenciárias, a saber: o inexistente repasse da parcela do Termo de Acordo nº 383/2021; a inexistência de repasse dos valores correspondentes das alíquotas do Déficit Atuarial e, por fim, a inexistência de repasse dos valores referente a Taxa Administrativa para custear as despesas operacionais do Instituto. De todo o montante de recursos do IPREM-MC no total de R\$ 1.135.378.528,67, observa-se nos autos, o cumprimento legal para a composição da carteira de investimentos, entretanto, por razões anteriormente expostas, **fixou em 85,10% o cumprimento da meta (IPCA + 5,26% aa.) para o período.** Igualmente, com não menos sorte, aguarda-se os resultados futuros com a manutenção no quadro de inadimplemento da administração centralizada do ente cc. a transição da gestão recém iniciada. É o que tinha o Conselho Fiscal, por seus membros, a registrar; **b) análise e deliberação do Processo nº 700.127/2025** referente reunião do Comitê de Investimentos de 18 de março de 2025, O Conselho Fiscal, por seus membros, nos termos do disposto no art. 56, II da LC nº 35/2005, delibera por acompanhar o entendimento manifestado pelo Conselho de Administração, consoante disposto no parágrafo único do art. 8º “B” da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 cc. os inc. “II” e “VII” do art. 2º e bem como, o § 1º do art. 20 ambos do Decreto nº 12.786, de 1º de outubro de 2012, os quais os nobres membros do Comitê de Investimentos do IPREM-MC detém de autonomia e soberania (embora não ilimitada) para dirimir questões consultivas e deliberativas na execução da política de investimentos do Instituto, órgão onde, inclusive, o Conselho Fiscal possui seus representados. Nota-se registro (à época) no comprometimento dos resultados obtidos diante da situação de inadimplemento (“herança” deixada pela administração anterior) do ente com suas obrigações previdenciárias, a saber: parcelas do Termo de Acordo nº 383/2021; parcelas de repasse de

RS

UM

1

PG

RF

FQ



valores correspondentes das alíquotas do Déficit Atuarial. De todo o montante de recursos do IPREM-MC no total de R\$ 1.152.300.092,17, observa-se nos autos, o cumprimento legal para a composição da carteira de investimentos, entretanto, por razões anteriormente expostas, **fixou em 56,73% o cumprimento da meta (IPCA + 5,34% aa.) para o período**. Sorte maior aguarda-se, com o advento da sanção da LC n° 193, de 19 de março de 2025 que busca disciplinar e normalizar o repasse ao Instituto dos valores correspondentes das obrigações previdenciárias do ente; **c) com relação ao Processo n° 700.148/2025 referente documentos contábeis de março de 2025**, Na forma do disposto no § 2° do art. 48 da LC n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) os municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis orçamentários e fiscais conforme periodicidade, utilizando do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, nos termos do art. 9° da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da contabilidade pública nacional disciplinada pelo Decreto n° 6.976/2009 e, tendo como ferramenta de gestão deve ser dinâmica, flexível e ágil, com a capacidade de reproduzir com fidedignidade os atos e fatos da gestão na exata forma de sua velocidade e oportunidade, a serviço do fundamental princípio da transparência. Assim, em ligeiro e minucioso análise de índices e de valores constantes nas planilhas e documentos contábeis no **período de março** (ora, nos autos reproduzido), com carteira de investimento consolidada no montante de valores em R\$ 1.158.274.446,22 e **fixou em 45,91% o cumprimento da meta atuarial (IPCA + 5,34% aa.) para o período**, o Conselho Fiscal, por seus membros, nos termos do disposto no art. 56, I da LC n° 35/2005, delibera por não encontrar quaisquer inconsistências nas documentações contábeis apresentadas, contudo, acusa às fls.32, planilha de receita “sem movimento” referente ao inadimplemento verificado em manifestações anteriores, a saber: atraso do Termo de Acordo de Parcelamento n° 383/2021, atraso de parcela correspondente aos valores da Taxa Administrativa para o custeio do Instituto e atraso no repasse de valores referente as alíquotas do Déficit Atuarial. (“herança” deixada pela administração anterior). Embora, é sabido, na presente data, o advento pela sanção da Lei Complementar n° 193, de 19 de março de 2025 que busca disciplinar e normalizar o repasse ao Instituto dos valores correspondentes das obrigações previdenciárias do ente, cujos valores (na forma do texto legislativo aprovado) deverão ser inicialmente creditados até o último dia útil do mês de abril próximo, portanto, objeto de registros em futuras planilhas contábeis. Assim, na forma da legislação vigente, o Conselho Fiscal, por seus membros, **delibera por declarar irregular (no referido período, ora analisado) a situação fiscal do Município de Mogi das Cruzes, devido a Certidão de Regularidade Previdenciária-CRP encontrar-se expirada desde de 26 de dezembro de 2024**, cujas sanções cabíveis àqueles que deram causa deva prosperar, segundo instrução de normas que disciplinam o zelo e uso do patrimônio, os recursos e o erário na administração pública. Registre-se; **d) O Conselho Fiscal, por seus membros, toma ciência de que na data de 14 de maio corrente, o Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria Nacional de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, conforme determinação judicial foi emitida a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP ao Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 46.523.270/0001-88**, sendo que, enquanto vigente a mencionada certidão, não haverá implicação ao ente municipal (pelo menos por questão previdenciária) de maiores impedimentos e sanções fiscais na forma do disposto no art. 7° da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e do Decreto n° 3.788/2001, consoante decisão em Acórdão Extraordinário n° 1007271 extraído pelo Superior Tribunal Federal-STF. **Entretanto, desde há tempo (como é sabido, desde em gestões passadas) observa-se a expedição da referida CRP por força de determinação judicial, assim é que o colegiado delibera para que a Diretoria do IPREM-MC na pessoa do Senhor Diretor**

PG

RS

RF

UM

FO



Superintendente, apresente e forneça esclarecimento, por quais são os motivos, desta vez, que assim resultaram na expedição da referida, isto é, quais são as razões da não emissão administrativa da CRP. Com a publicação da presente Ata, dê-se ciência ao Conselho de Administração; e) **O Conselho Fiscal, por seus membros**, delibera por reiterar para que a Diretoria do IPREM-MC, na pessoa do Senhor Diretor Superintendente, esclareça e informe a situação em que se encontra o **protocolado nº 700.124/2024** e as medidas adotadas, referente a **pagamento de valores indevidos quando da aplicação da LC nº 188/2023**. (*herança* deixada pela administração anterior). Com a publicação da presente Ata, dê-se ciência ao Conselho de Administração; f) **O Conselho Fiscal, por seus membros**, delibera por reiterar para que a Diretoria do IPREM-MC, na pessoa do Senhor Diretor Superintendente, elabore e forneça **relatório circunstanciado do balanço com seus respectivos valores em que o Instituto de Previdência Municipal efetuou compensação previdenciária ao RGPS e a outros RPPSs**, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.796/1999 e do Decreto nº 10.188/2019. Com a publicação da presente Ata, dê-se ciência ao Conselho de Administração; g) **O Conselho Fiscal, por seus membros**, delibera por reiterar para que a Diretoria do IPREM-MC, na pessoa do Senhor Diretor Superintendente, apure e informe as **providências adotadas de estímulos à busca de certificação de gestão previdenciária por parte do conselheiros gestores de colegiados regularmente constituídos**, na forma do disposto na Portaria MTP nº 1467/2022. Com a publicação da presente Ata, dê-se ciência ao Conselho de Administração; h) **O Conselho Fiscal, por seus membros**, nos termos do art.58, III da LC nº 356/2005, delibera por indagar a Diretoria do IPREM-MC, na pessoa do Senhor Diretor Superintendente, **quanto ao chamamento e contratação de novo contador autárquico**, após a ocorrência que se tem conhecimento, da exoneração a pedido, do servidor Wesley Thompson Silva Moura no último dia 30 de abril. E mais, **o chamamento de Auxiliares de Apoio Administrativo do último certame de concurso publico, para completar o quadro de pessoal do Instituto**. Com a publicação da presente Ata, dê-se ciência ao Conselho de Administração; i) **O Conselho Fiscal, por seus membros, diante da proximidade da data para a realização da assembleia anual do IPREM-MC**, questiona quanto os preparativos prévios e disponibilização das documentações necessárias na forma do disposto no **art. 58, X cc. art.. 54, IX da LC nº 35/2005** e, desde já, coloca-se a disposição. Com a publicação da presente Ata, dê-se ciência ao Conselho de Administração; j) **O Conselho Fiscal, por seus membros**, nos termos do disposto no art. 54, XV da LC nº 35/2005, delibera por oficiar o Conselho de Administração, na pessoa da Senhora Presidenta, para solicitar, em querendo, **consoante dispõe o art. 52, § 11 e art. 55, § 11 da LC nº 35/2005**, análise de elaboração de projeto de lei complementar em que institui e conceda gratificação por representatividade aos conselheiros gestores de colegiados regularmente constituídos do IPREM-MC; k) **O Conselho Fiscal, por seus membros**, delibera por informar a presença e participação de seus integrantes no 29º Ciclo de Debates com agentes políticos e dirigentes municipais, etapa Mogi das Cruzes, promovido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP. Ato contínuo, delibera existir interesse dentre seus integrantes, em participar do **58º Congresso Nacional da ABIPEM**, a realizar-se nos dias 25 a 27 de junho próximo na Cidade de Foz de Iguaçu-PR. Entretanto, demonstra o colegiado que há interesse em participar no **18º Encontro Jurídico e Financeiro, promovido pela APEPREM, a realizar-se nos dias 05 a 08 de agosto próximo, na cidade de Águas de Lindóia-SP**, consoante Programa de Qualificação Continuada na forma estabelecida no § 6º do art. 78 da Portaria MTP nº 1467 de 2 de junho de 2022; l) **O Conselho Fiscal, por seus membros**, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 55 e 56, da LC nº 35/2005, bem como, **conjuntamente, com os demais colegiados regularmente**

PG

RS

RF

UM

FQ



constituídos, torna público do fiel compromisso no cumprimento das legislações afetas às matérias da Previdência Social e na incansável busca do equilíbrio financeiro atuarial estabelecido no artigo 40 da CF/88, inequívoco objetivo garantidor sendo capaz de preservar o pagamento dos proventos dos atuais aposentados e, em especial, dar sustentação sólida ao Instituto de Previdência Municipal com recursos tais e que venha proteger, no futuro, o direito constitucional aos seus mais de 5.000 (cinco mil) segurados, quando em transferência para respectiva inatividade funcional, para obtenção de aposentadoria digna. Registre-se; **m) O Conselho Fiscal, por seus membros**, se coloca à disposição, para dirimir eventuais dúvidas, a quem interessar possa, através do endereço eletrônico: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br. Nada mais a ser tratado, ficam convocados os membros para a próxima reunião, aberta ao público, a ser realizada em 16 de junho, próximo, deu-se por encerrada a reunião às 16:00h. Eu, Verônica, lavrei o presente que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Perci G

Roseli S

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson S

Veronica M

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe O

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas



Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário



Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário



Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário



Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário



Robson Senzali
917.123.278-87
Signatário

HISTÓRICO

- 20 mai 2025**
19:57:08  **Perci Aparecido Gonçalves** criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)
- 20 mai 2025**
21:07:45  **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 20 mai 2025**
21:07:52  **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 20 mai 2025**
21:03:22  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: rosellisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 177.143.56.205 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil



- 20 mai 2025**
21:03:32  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 177.143.56.205 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 22 mai 2025**
17:51:06  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 mai 2025**
17:51:17  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 20 mai 2025**
20:01:17  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 177.35.167.15 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 20 mai 2025**
20:01:21  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 177.35.167.15 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 21 mai 2025**
07:08:09  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 189.40.74.43 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 mai 2025**
07:08:15  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 189.40.74.43 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

